



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 267/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 145/2019

DOCREC
482/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 770/2017, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acresce o artigo 1º-A à Lei nº 16.277, de 5 de outubro de 2015 (ref. a obrigatoriedade da instalação do "telhado verde" nos locais que especifica).

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/drs
Resp 770-17

CMSP - SGP-12 - 05/05/2019 - 10:03 - 11/23/17 - 1/2

memorandum nº 077/2010 - ATL III
TID nº 1456 2614

fl. 03 05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUZIA GUARDARINI DE MELLO
Encarregada de Equipe
SEL/SEC

Folha nº 007 do Processo Do Processo nº 2010-0.003.101-9
Nº 3422-074
Ass. LUZIA GUARDARINI DE MELLO
Encarregada de Equipe
SEL/SEC
Em 18/02/10 (a) **CÓPIA**

AUTOS: Processo nº 2010-0.003.101-9
INTERESSADO: CMSP
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do Telhado Verde nos locais que especifica (fls. 3).
Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 11).
Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 12). Pedido de subsídios.

MANIFESTAÇÃO nº 077/CEUSO-AT/2010

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de Projeto de Lei nº 115/2009, de iniciativa do Legislativo, e seus substitutivos (fls. 11 e 12), que dispõem sobre a obrigatoriedade da instalação de "Telhado Verde", nas edificações novas com três ou mais pavimentos, encaminhados pela ATL/SGM para manifestação da SEHAB, em especial da CEUSO.

O tema a que se refere - conscientização ambiental, uso de tecnologia sustentável e minimização do impacto da construção civil ao meio ambiente, é extremamente atual e importante, em tempos de aquecimento global, embora tratado prematura e superficialmente na proposta em questão.

No campo da construção civil há ainda uma série de barreiras de ordem técnica e cultural a serem transpostas:

- os "telhados verdes" são um fenômeno relativamente recente e no Brasil existem poucas opções no mercado; a solução precisa ainda ser popularizada;
- maior conhecimento científico aplicado em novas tecnologias se faz necessário para ampliar o conceito de sustentabilidade nas construções;

memorandum nº 010/2010
TID nº 14562614



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUZIA GUARDARINE DE MELLO
Encarregada de Equipe
SEL/SEC

Folha de informação nº
Do Processo nº 2010-0003-001-9
Em 10/02/10 (a)

- dificuldade de encontrar profissionais do meio (arquitetos/engenheiros) familiarizados com o conceito da sustentabilidade, para que os mesmos possam projetar e executar obras com pleno conhecimento de sistemas de gestão ambiental, planejamento sustentável, ecoprodutos e tecnologias economicamente corretas;
- a mão-de-obra disponível no mercado necessita de cursos de treinamento e capacitação, como parte de uma estratégia de sustentabilidade;

Por sua vez, somado a toda essa incipiente situação do mercado da construção, deparamo-nos com o objetivo final do projeto de lei, que é obrigar as novas edificações, de três ou mais pavimentos, no projeto submetido à aprovação da PMSP, a adotarem a construção de "telhados verdes", o que nos parece uma ingerência do poder público na concepção do projeto arquitetônico, contrapondo-se às disposições do atual Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei nº 11.228/92 e Decreto nº 32.329/92), que conferem aos profissionais atuantes, ampla liberdade de projeto.

A Prefeitura deve pensar em estratégias de incentivo ao invés de impor a instalação de telhados verdes por meio de lei, a fim de que os aperfeiçoamentos na legislação de proteção ao meio ambiente sejam tão eficazes como viáveis.

Em linhas gerais, o P.L. estabelece que as construções novas, a partir de um determinado porte (quando possuírem três ou mais pavimentos) deverão prever cobertura vegetal, sobre laje de concreto ou cobertura, providos de impermeabilização, sistema de drenagem e tratamento paisagístico.

Não se define quais seriam as técnicas a serem adotadas, até porque existem vários sistemas e o conceito de moderna construção sustentável no Brasil ainda é um assunto recente.

As "camadas" de um telhado verde podem variar de acordo com as tecnologias e os materiais utilizados, abrangendo um amplo espectro de materiais e níveis tecnológicos em seu processo construtivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ass.
Encarregado do Setor
SEL/SEC

Folha de Informação nº
Do Processo nº 2010-0.003.001-9

Em 10/02/10 (a)

LUZIA GUARDARINI DE MELLO
Encarregada da Equipe
SEL/SEC

O consumidor não tem a obrigação de conhecer todos os passos para se chegar a uma obra sustentável, enquanto não surgirem no Brasil os chamados "Selos Verdes" (certificação de empreendimentos sustentáveis com adaptações às condições do país), como já existem em outros países, bem como sejam amplamente conhecidas a classificação de produtos considerados ecológicos e as tecnologias sustentáveis fabricadas em escala industrial e disponíveis no mercado.

A busca pelo mais importante selo verde e já utilizado no Brasil por algumas construtoras, o LEED (Liderança em Energia e Desenho Ambiental), é um caminho ainda complexo pela falta de informações e pelo alto custo, mas deverá aumentar expressivamente a demanda por coberturas verdes inteligentes e adequadas para diferentes tipos de lajes e estruturas.

Com efeito, faz-se necessário um maior conhecimento científico aplicado em novas tecnologias, para ampliar o conceito de sustentabilidade, preliminarmente a se criar obrigações institucionais às edificações (como no caso em exame), dentro de procedimentos supostamente corretos do ponto de vista ambiental, porém sem antes submetê-los a um debate profundo sobre a viabilidade técnica e econômica.

Aliás, do ponto de vista do custo-benefício da solução, o P.L. não considerou eventual possibilidade do incremento do custo da obra, o que possivelmente oneraria o seu preço final, e, em se tratando, por exemplo, de Habitação de Interesse Social - HIS, poderia prejudicar o alcance de seu público alvo.

A sobrecarga a ser acrescentada à laje de cobertura pelo sistema específico que se pretende inserir, demanda reforço estrutural nas lajes, vigas e pilares, para suportar o acúmulo da água da chuva e o peso total da cobertura verde, incluindo o substrato das plantas e o sistema de drenagem.

Além disso, há o custo de manutenção do sistema, que inclui:

- sistema de irrigação complementar durante os meses de inverno;

memorandos nº 070/2010 - ATZ III

TID nº 45 62614

RE-08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUÍZA GUARDARINI DE MELLO
Encarregada de Arquivos
SEL/SEC

LUÍZA GUARDARINI DE MELLO
Encarregada de Arquivos
SEL/SEC

Folha de informação nº
Do Processo nº 2010-0103-101-9

Em 10/02/10 (a)

- adubação, retirada de eventuais plantas invasoras e limpeza de caixa de drenagem (segundo empresas especializadas, recomenda-se a cada 6 meses e o custo da visita em São Paulo é de cerca de R\$ 1.500,00 para cada 100m² de telhado);
- checagem periódica da impermeabilização;
- manejo da massa de vegetação, a cada 12 meses, para qualquer sistema adotado, para a manutenção da sua eficiência.

Por fim, prosseguindo na nossa linha de pensamento, de que o aperfeiçoamento da legislação de proteção ao ambiente deve trilhar o caminho da criação de incentivos pela Prefeitura, gostaríamos de destacar, positivamente, o artigo 3º do substitutivo da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, que permitirá considerar o telhado verde como reservatório de retenção e acumulação das águas pluviais, pois segue nessa direção. Os telhados verdes contribuem para diminuir a quantidade total de escoamento superficial de água, além de diminuir a velocidade da água durante um evento de chuva.

Todavia, cabe melhor definir a forma de compensação, pois não é viável a equivalência da área correspondente ao telhado (metros quadrados) e volume do reservatório (metros cúbicos), além do que devem ser também mencionados a Lei nº 13.276/02 e o Decreto nº 41.814/02.

Em face de todo o exposto, somos contrários ao projeto de lei em questão, considerando o texto original e os substitutivos.

/fevereiro/2010

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Arquiteto - CEUSO

PEB/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assessoria de Planejamento e Gestão

Engenheiro de Planejamento

SEL/SEC

Folha de informação nº

Do Ofício nº 0102/SERG-GAB/2013

Em 07/03/13 (a)
CÓPIA

AUTOS: Ofício nº 0102/SERG-GAB/2013
INTERESSADO: SERG/GAB
ASSUNTO: Manifestação e Parecer quanto ao PL 115/2009

MANIFESTAÇÃO nº 097/CEUSO-AT/2013

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

A matéria tratada no presente já foi por nós analisada e comentada, através do expediente gerado pelo Memorando nº 008/10 - ATL III, encaminhado pela SGM/ATL na data de 05/01/10, cuja cópia integral anexamos ao presente sob fls. 10 a 30.

Sendo assim, ratificamos o nosso posicionamento e conclusões, expressas na Manifestação nº 077/CEUSO-AT/2010, acerca do Projeto de Lei nº 115/09.

/março/2013

PAULO EDUARDO BRANDILEONE

Arquiteto
CEUSO
CÓPIA

PEB/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

MEMORANDO Nº 425/15 - ATL III

TIS nº 4562614 fl. 09

Folha de informação nº
Do Memorando nº 425/15 - ATL III

Em 16/09/15 (a) LUZIA GUARARINE DE MELL

LUZIA GUARARINE DE MELL
Encarregada de Equipe
SEL/SEC

AUTOS: Memorando nº 425/15 - ATL III
INTERESSADO: SGM - ATL
ASSUNTO: Manifestação e Parecer quanto ao Projeto de Lei
nº 115/09

MANIFESTAÇÃO nº 613/CEUSO/2015

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Em atendimento ao solicitado por SGM/ATL, acerca do Projeto de Lei 115/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "telhado verde", temos a informar que a matéria versada no presente já foi objeto de análise e posicionamento através da Manifestação nº 077/CEUSO-AT/2010, reiterada na Manifestação nº 097/CEUSO-AT/2013, as fls. nº 09 a 13, cujo posicionamento ratificamos.

Cabe salientar, que o Código de Obras e Edificações está em processo de estudos para revisão, cuja proposta foi encaminhada à Câmara pelo PL 466/15, onde observamos que o nível de detalhamento proposto não se coaduna com os seus princípios norteadores, no qual a exigência do Poder Público na concepção do projeto arquitetônico deve ser a menor possível, preservando somente aspectos definidos como preferências atribuindo aos profissionais habilitados a responsabilidade na elaboração dos projetos e na escolha de tecnologia e materiais utilizados.

Por fim, atentamos no fato de que na Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) estão sendo previstas as "Quotas Ambientais" como incentivos à adoção de ações públicas voltadas a conservação do meio ambiente, entre as quais, a utilização do telhado verde, sendo, no momento, prematuro qualquer acréscimo de iniciativa esparsa; sugerindo, portanto, que seja ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SMDU, pela competência.

Por todo exposto, submetemos à apreciação de V.S.ª, recomendando o veto do Projeto de Lei em questão e encaminhamento à SEL G, conforme solicitado em fl.08.

16 / setembro / 2015

REGINA HELENA NADER
Assessor Técnico I
SEC/CEUSO

/RHN/lgm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 10
Memorando nº 048/2016-ATL III
TID Nº14562614

Em 18/01/16 (a) ...

LUZIA GUARDARINE DE Mello
Encarregada de Equip.
SEL/SEC

AUTOS: Memorando nº 048/2016-ATL III
TID Nº14562614
INTERESSADO: SGM/ ATL
ASSUNTO: Solicita manifestação quanto à sanção ou veto ao
Projeto de Lei nº 572/2015.

MANIFESTAÇÃO nº 021/CEUSO/2016

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Projeto de Lei nº 572/15, originário do Legislativo, já aprovado pela Câmara Municipal em segunda discussão em 21/12/2015, onde SGM/ATL solicita manifestação desta Secretaria acerca da sanção ou veto ao seu texto, bem como avaliar a adequação técnica e a viabilidade prática de instituir a obrigação em apreço.

O texto aprovado, conforme constante às fls.02, visa alterar o "caput" do art. 1º da Lei nº 16.277/2.015, e dá outras providências".

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.277, de 05 de outubro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os projetos de novas edificações, com três ou mais pavimentos, deverão prever a construção de "Telhado Verde" para sua aprovação, salvo as definidas como Habitações de Interesse Social - HIS. (NR)"

A matéria já foi apreciada por esta Assessoria quando da análise do Projeto de Lei que originou a Lei nº 16.277/2.015 em três ocasiões, conforme se verifica nas manifestações anexadas às fls. 05 a 09, onde foram abordados todos os aspectos técnicos e práticos considerados relevantes para a instalação de "telhados verdes" em todas as edificações com mais de três pavimentos.

inf.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 11
Memorando nº 048/2016-ATL III
TID Nº14562614

Em 18/01/16 (a)
LUZIA GUARDARINE DE MELLO
Encarregada de Equipe
SEL/SEC

Sem dúvida, os propósitos contidos no projeto são extremamente meritórios, no entanto, considerando que a alteração ora introduzida pelo PL nº 572/2015, na prática, não altera o contido no artigo 1º da Lei nº 16.277/2.015, que propõe alterar e, ainda, que o mesmo foi vetado, entendemos que a presente proposição não deveria prosperar na forma como apresentada.

São as considerações que submetemos à apreciação de V.Sa., para o oportuno encaminhamento a SEL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 04.

18 / janeiro / 2016


MARICLE ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta/ SEC / CEUSO

/moxem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 23 de maio de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0001296-1

Ofício SGP-12 nº 145/2019

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 770/2017

"Instalação de Telhados Verdes"

MANIFESTAÇÃO nº 130 /CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente do Projeto de Lei nº 770/2017, doc. SEI nº 016809151, originário do Legislativo, que visa acrescentar o artigo 1º - A à Lei nº 16.277/2015, e dá outras providências, estabelecendo que *"os projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, deverão receber a construção de "Telhado Verde" para sua aprovação, salvo as definidas como Habitações de Interesse Social (HIS) pela Lei 16.402/2016"*.

SEL G (SMUL/ATEL) encaminha o presente para manifestação acerca do referido Projeto de Lei, em atenção ao solicitado pela Casa Civil, doc. SEI nº 016865656, quanto ao pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal doc. SEI nº 016809041.

A Lei nº 16.277/2015 foi aprovada com base no PL nº 115/2009, com veto ao seu artigo 1º que visava estabelecer exigência semelhante à prevista na propositura ora em análise.

O referido PL foi objeto de extensa e abrangente manifestação desta Assessoria, conforme MANIFESTAÇÃO nº 077/CEUSO-AT/2010, recebendo parecer contrário à propositura. Reiterado posteriormente por duas vezes através da MANIFESTAÇÃO nº 097/CEUSO-AT/2010 e da MANIFESTAÇÃO nº 613/CEUSO/2015, todas anexadas sob doc. SEI nº 017469595.

Outra proposta de alteração da Lei nº 16.277/2015 foi analisada através da MANIFESTAÇÃO nº 021/CEUSO/2016, doc. SEI nº 017469681, em atenção à solicitação de manifestação quanto à sanção ou veto ao Projeto de Lei nº 572/2015, no Memorando nº 048/2016-ATL III, recebendo o parecer de que a propositura não deveria prosperar na forma como apresentada.

Embora se encontrem em vigor nova legislação, edilícia e de uso e ocupação do solo, entendemos que, em que pese o tempo decorrido e o desenvolvimento de diferentes soluções aplicáveis aos novos projetos, permanece válido o posicionamento já expresso anteriormente por esta Assessoria,

de que a matéria em tela, embora de extrema importância para o meio ambiente urbano, não deve ser objeto de imposição, mas de propostas viáveis de incentivo à sua implementação.

Nesse sentido os artigos 74 a 86 da Lei nº 16.402/2016, contemplam a opção pela adoção do telhado verde na composição da cota ambiental, conforme o Quadro 3B em seu item C.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 017133695.



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Mischi, Arquiteto(a)**, em 23/05/2019, às 12:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017469723** e o código CRC **78C01B83**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 017535548

SMDU. AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Pasta pela Casa Civil/ATL, visando manifestação fundamentada desta Pasta sobre o projeto de lei nº 770/2017, que compreenda, no âmbito de sua competência, todos os aspectos da propositura e que oferte resposta às indagações formuladas pelo Poder Legislativo.

Em suma, o PL acresce o artigo 1º-A à Lei nº 16.277/15 com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, deverão receber a construção de "Telhado Verde" para sua aprovação, salvo as definidas como Habitações de Interesse Social (HIS) pela Lei 16.402/16 (Lei de Uso e Ocupação do Solo)".

A área técnica relembra que a Lei nº 16.277/15 (PL nº 115/09) teve vetado seu artigo 1º, o qual visava estabelecer exigência semelhante à prevista na propositura ora em análise.

Salienta que a Comissão de Edificações e Uso do Solo já apreciou a medida em outras oportunidades, tendo se manifestado de forma contrária a ela nas Manifestações de nº 077/CEUSO-AT/2010, nº 097/CEUSO-AT/2010 e nº 613/CEUSO/2015 (017469595).

Ademais, ressalta o veto ao PL nº 572/15, que visava alterar a Lei nº 16.277/15 para prescrever a obrigatoriedade de construção de "Telhado Verde" para aprovação de projetos de novas edificações com três ou mais pavimentos (a presente proposta se refere a cinco ou mais andares). A Manifestação nº 021/CEUSO/2016 está juntada no doc. 017469681. No doc. 017534709, estão juntadas as Razões de Veto ao PL nº 572/15.

A área técnica preconizou que permanece válido o posicionamento já expresso anteriormente, ou seja, de que a medida não deve ser objeto de imposição, mas de propostas viáveis de incentivo à sua implementação, a teor do previsto pelos arts. 74 a 86 da Lei nº 16.402/16 (LPUOS), que contemplam a opção pela adoção do telhado verde na composição da cota ambiental.

Disso se torna forçoso, sob a perspectiva temática desta Pasta, manifestar-nos contrariamente à medida proposta.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO

Procurador do Município

OAB/SP nº 243.192

SMDU/AJ

Casa Civil /ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a instrução promovida pelas unidades competentes desta Pasta, nos termos da promoção retro, devolvemos o presente a essa Assessoria, restando consignado que a manifestação do Chefe de Gabinete desta Pasta consta do doc. 017505186.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 24/05/2019, às 17:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 24/05/2019, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017535548** e o código CRC **A43ACCCF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 017505186

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 145/2019 - Projeto de Lei nº 770/2017 - Acresce o art. 1º-A à Lei nº 16.277 de 05 de outubro de 2015, para estabelecer que projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, deverão receber a construção de "Telhado Verde"

SMDU/AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil doc. 016865656, do pedido da Câmara Municipal doc. 016809041, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC doc. 017469723 e 017470695, acerca do Projeto de Lei nº 770/2017 doc. 016809151, que acresce o art. 1º-A à Lei nº 16.277 de 05 de outubro de 2015, para estabelecer que projetos de novas edificações, com cinco ou mais pavimentos, deverão receber a construção de "Telhado Verde", para retorno à unidade requerente.

São Paulo, 24 de maio de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA

Chefe de Gabinete

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 24/05/2019, às 10:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017505186** e o código CRC **3BCC3A44**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001296-1

SEI nº 017505186